



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

“Dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública ou privada no município de Vila Velha, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse em bens imóveis públicos ou privados no município de Vila Velha, sendo os infratores sujeitos à aplicação de multas administrativas individuais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Invasão de propriedade: O ato de entrar ou permanecer clandestinamente, astuciosamente ou contra a vontade do proprietário ou responsável, conforme disposto no Art. 150 do Código Penal;

II - Esbulho: O ato de privar o legítimo possuidor de sua posse, nos termos do Código Civil;

III - Turbação de posse: A interferência indevida que impeça ou dificulte o exercício pleno da posse legítima de um imóvel.

Art. 3º A multa administrativa será aplicada nos seguintes termos:

I - Multa base: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada individualmente a cada infrator identificado, independente do número total de envolvidos;

II - Agravantes: A multa base será majorada quando forem constatadas as seguintes circunstâncias, em razão da gravidade e impacto da conduta:

a) Áreas de risco ambiental ou proteção especial: Será aplicada uma multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) quando a invasão ocorrer em locais que apresentem perigo à vida ou ao meio ambiente, incluindo áreas de deslizamento, margens de rios ou unidades de conservação ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

b) Depredação do patrimônio público ou privado: Será aplicada uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos em que forem causados danos materiais ao imóvel ou às suas instalações, incluindo vandalismo, destruição de infraestrutura ou prejuízo intencional ao proprietário.

c) Uso de violência ou grave ameaça: Será aplicada uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a invasão for acompanhada de agressão física, uso de armas (brancas ou de fogo), intimidação ou qualquer outro ato que coloque em risco a integridade física ou moral de terceiros.

§ 1º A ausência de quaisquer das circunstâncias previstas no inciso II implica a aplicação exclusiva da multa base prevista no inciso I.

§ 2º A majoração dos valores definidos no inciso II substitui o valor da multa base, sendo aplicada a situação agravante mais severa entre as constatadas.

§ 3º Nos casos em que houver mais de um agravante simultaneamente, o valor máximo da multa será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente da soma dos agravantes.

§ 4º Na hipótese de reincidência, o valor da multa será dobrado em relação à penalidade anterior.

§ 5º Em caso de infratores menores de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º A aplicação da multa, corrigida com base na conversão do valor pela VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal) será realizada mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º As autoridades competentes poderão ser notificadas pelo proprietário do imóvel por meio de boletim de ocorrência ou denúncia fundamentada de terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer as medidas administrativas e de responsabilização contra atos de invasão de propriedades públicas e privadas no Município de Vila Velha. A iniciativa visa assegurar o respeito à propriedade privada, à segurança pública e à integridade do patrimônio coletivo, conforme os princípios constitucionais.

A proposta contempla um plano progressivo de penalidades financeiras, iniciando com multas no valor de R\$ 10.000,00 para a primeira invasão e atingindo R\$ 100.000,00 em casos de invasão com violência ou grave ameaça, incluindo o uso de armas. Para situações de invasão em áreas de risco ambiental, como margens de rios e áreas sujeitas a deslizamentos, o valor da multa será de R\$ 25.000,00. Adicionalmente, para casos em que houver depredação do patrimônio público ou privado, a multa será fixada em R\$ 50.000,00. Em caso de reincidência, as penalidades financeiras poderão ser aplicadas em dobro.

A aplicação progressiva das multas e a previsão de valores elevados para invasões com violência ou em áreas sensíveis têm o intuito de gerar um efeito pedagógico, desestimulando práticas criminosas e preservando o patrimônio público e privado. Este projeto reflete o compromisso do Município de Vila Velha em adotar medidas firmes para combater a ilegalidade, sempre respeitando os princípios da proporcionalidade e da justiça.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 – devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 10/01/2025 13:18

Checksum: **D6993363E275BC51DF6900AD364D2766F329809E6F13636555C9CAD979411249**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.